

**AOS EMPREGADOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS
E DE EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

1. BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

São beneficiários da presente CONVENÇÃO todos os empregados nos estabelecimentos de empregadores - representantes comerciais - representados pelo Sindicato patronal e cujas funções estão dentro da representatividade da categoria profissional, exceto as categorias diferenciadas, no âmbito da base territorial do Sindicato profissional, que se limita aos municípios de : Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquetuba, Jandira, Jquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

2. DATA BASE

Fica mantido o dia primeiro de maio como sendo a data-base da categoria.

3. REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2.007, assim considerados os resultantes da aplicação da norma coletiva de trabalho desse mesmo ano, serão reajustados, na data-base, em 7,00% (sete inteiros por cento), a título de correção salarial.

3.1. Todos os reajustes espontâneos entre 1º de maio de 2007 e 30 de abril de 2008 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

3.2. Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após maio de 2006 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

3.2.1. Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

3.2.2. - Inexistindo paradigma, ou tendo o empregador sido constituído ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido no "caput", conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
Maio/07	7,00
Junho/07	6,42
Julho/07	5,83
Agosto/07	5,25
Setembro/07	4,67
Outubro/07	4,08
Novembro/07	3,50
Dezembro/07	2,92
Janeiro/08	2,33
Fevereiro/08	1,75
Março/08	1,17
Abril/08	0,58

4. PISO SALARIAL

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, fica assegurado salário mensal não inferior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

5. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

6. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada triênio completado no mesmo empregador, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) respeitados os seguintes critérios:

6.1. O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte;

6.2. O valor do adicional será igual para todos, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

7. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará para os empregadores multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor do empregado prejudicado.

8. VALE QUINZENAL

As empresas concederão, quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

9. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

10. DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando da hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

11. SALÁRIO DO SUCESSOR

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

12. COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Fica garantido ao empregado substituto salário igual ao do empregado substituído.

13. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

14. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, as empresas pagarão adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre seu salário nominal.

15. ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado entre 22:00 (vinte e duas) e 5:00 (cinco) horas deverá ser remunerado com adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

16. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), a complementação do auxílio previdenciário, para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

17. LICENÇA MATERNIDADE PARA A ADOTANTE

Conforme disposto na Lei 10.421/2002, a empregada que, comprovadamente, adotar criança fará jus às seguintes licenças:

17.1. Criança de até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte dias)

17.2. Criança com mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias

17.3. criança com mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

18. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO.

Fica assegurado ao empregado, além do prazo legal de aviso prévio, mais 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa.

17.1. O acréscimo não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) dias.

19. INDENIZAÇÃO PECULIAR

O empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

20. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após a data do parto.

21. ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

21.1. Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é assegurada estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias após a alta.

21.2. Ao empregado afastado do trabalho por motivo de acidente, fica assegurada estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei 8.213/91.

22. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja a menos de 1 (um) anos de completar o período necessário à aposentadoria, serão garantidos emprego e salário por esse período.

22.1. Adquirido o direito à aposentadoria, a estabilidade cessará.

23. ESTABILIDADE POR MOLÉSTIA GRAVE E INCURÁVEL

O empregado que, comprovadamente, estiver acometido de moléstia grave e incurável, somente poderá ser demitido na ocorrência de falta grave, tipificada no art. 482 da CLT.

24. ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória no emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

25. UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos pelo empregador, ou necessários em razão da própria natureza do serviço, os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

26. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu último salário.

27. REEMBOLSO-CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho até 4 (quatro) anos de idade.

28. AUXÍLIO AO TRABALHADOR COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por filho nesta condição.

29. INÍCIO DE FÉRIAS.

As férias, coletivas ou individuais, não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

30. ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelo Sindicato dos Empregados e seus facultativos.

31. PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em virtude de prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionada à prévia comunicação e posterior comprovação.

32. EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário ou profissionalizante de 2º Grau, o empregado poderá faltar até 3 dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

33. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

34. AVISO DE DISPENSA

A dispensa por alegação de falta grave deverá ser descrita em carta aviso a ser entregue ao empregado, sob pena de se presumir injusta a demissão.

35. AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos herdeiros, indenização equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal devido à época do óbito, até o limite de 2 vezes o valor do maior piso salarial.

36. PUBLICIDADE

Os empregadores deverão manter quadro de avisos no local da prestação de serviços.

37. ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

Os empregadores que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do desligamento, salvo se, neste interregno, o beneficiário ingressar em outro emprego.

38. TICKET REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket refeição, com valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais), em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, exceto no período relativo às férias, quando o benefício não é obrigatório.

39. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do aprovado na assembléia geral extraordinária de 31 de janeiro de 2.008, os empregadores descontarão 3% (três por cento) dos salários já reajustados de maio de seus empregados, e recolherão o produto até o dia 10 de junho de 2008 em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS, em instituições bancárias a serem por ele indicadas, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos contribuintes, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) do montante devido, sem prejuízo de juros moratórios de 1% ao mês, atualização monetária com base na variação da TR – Taxa Referencial, bem como honorários advocatícios de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o montante devido, caso necessária a cobrança por meio judicial.

39.1. A contribuição de que trata o "caput" será devida pelos empregados admitidos após maio de 2.008, devendo ser descontada do salário do mês da admissão e recolhida até o 10º dia do mês subsequente, sob as penas do "caput".

39.2. Os empregados que já tiveram descontada e recolhidas aos cofres do Sindicato a contribuição confederativa do presente exercício de 2.008, ficam dispensados do desconto e recolhimento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula.

39.3. Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda,

através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada.

40. CLÁUSULA PENAL

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta norma coletiva, os empregadores arcarão com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

41. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Deverá ser constituída uma comissão de estudos, formada por três representantes eleitos pelos empregados e por três representantes da empresa, que definirá regras para implementação do sistema de participação nos lucros ou resultados. Referida comissão será constituída em 15 (quinze) dias, devendo apresentar um plano de participação nos lucros ou resultados no prazo de 60 (sessenta) dias.

41.1. Os integrantes da comissão, eleitos pelos empregados gozarão de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias.

41.2. É assegurada aos sindicatos de empregados e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

42. ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho e que, no exercício de suas funções utilizem-se, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário normal.

43. EMPREGADOS SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa mensal no valor do piso salarial da categoria.

44. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

44.1.- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

44.2.- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem

que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; e

44.3.- as empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

45. VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo período de um ano, a contar de 1º de maio de 2.008.